



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES E UPS NA
ÁREA DA SAÚDE**

REF. UAQT2017009

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Tipo de procedimento, designação e objeto	4
Cláusula 2.ª Definições	4
Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do acordo quadro.....	5
Cláusula 4.ª Manutenção de geradores	9
Cláusula 5.ª Manutenção de UPS.....	14
Cláusula 6.ª Prazo de vigência	19
Cláusula 7.ª Forma e documentos contratuais	20
Secção II Obrigações das Partes.....	20
Cláusula 8.ª Obrigações dos cocontratantes.....	20
Cláusula 9.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro.....	22
Cláusula 10.ª Obrigações da SPMS, EPE	23
Cláusula 11.ª Auditoria à prestação de serviços	23
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	24
Cláusula 12.ª Sigilo e confidencialidade	24
Cláusula 13.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	25
Cláusula 14.ª Patentes, licenças e marcas registadas	25
Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior	25
Cláusula 16.ª Suspensão do acordo quadro	25
Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	26
Cláusula 18.ª Sanções.....	27
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	27
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	28
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	28
Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro	28
Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar	29
Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro	29
Cláusula 23.ª Critério de desempate	30
Cláusula 24.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro	30



Cláusula 25.ª	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro	30
Cláusula 26.ª	Condições e prazo de pagamento	30
Cláusula 27.ª	Seguros	31
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro		
31		
Cláusula 28.ª	Obrigações.....	31
Cláusula 29.ª	Revisão de Preços.....	34
Cláusula 30.ª	Aditamentos	34
Cláusula 31.ª	Impossibilidade temporária de prestação de serviços.....	35
Cláusula 32.ª	Penalizações por incumprimento	36
PARTE III – Reporte..... 36		
Cláusula 33.ª	Reporte e monitorização	36
PARTE IV - Disposições finais..... 38		
Cláusula 34.ª	Comunicações e notificações	38
Cláusula 35.ª	Foro competente	38
Cláusula 36.ª	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.....	38
Cláusula 37.ª	Interpretação e validade	39
Cláusula 38.ª	Direito aplicável.....	39



PARTE I - Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Manutenção de Geradores e UPS na Área da Saúde”.
2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Manutenção de Geradores e UPS na Área da Saúde.
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) Acordo Quadro – significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de manutenção de Geradores e UPS na Área da Saúde, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

b) SPMS, EPE – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

c) Contratos – significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;



d) Cocontratantes - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.

e) Gestor do Contrato – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;

f) Gestor de categoria - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

g) Entidade adquirente – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.

Cláusula 3.ª **Caraterização dos lotes do acordo quadro**

1. O acordo-quadro em apreço encontra-se dividido em 126 (cento e vinte e seis) lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

a) Categoria I - Prestação de serviços de manutenção de Geradores na área da saúde:

- Lote 1 – Distrito de Aveiro
- Lote 2 – Distrito de Beja
- Lote 3 – Distrito de Braga
- Lote 4 – Distrito de Bragança
- Lote 5 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 6 – Distrito de Coimbra
- Lote 7 – Distrito de Évora
- Lote 8 – Distrito de Faro
- Lote 9 – Distrito de Guarda
- Lote 10 – Distrito de Leiria
- Lote 11 – Distrito de Lisboa
- Lote 12 – Distrito de Portalegre
- Lote 13 – Distrito de Porto
- Lote 14 – Distrito de Santarém
- Lote 15 – Distrito de Setúbal
- Lote 16 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 17 – Distrito de Vila Real



- Lote 18 – Distrito de Viseu
- Lote 19 – Arquipélago da Madeira
- Lote 20 – Arquipélago dos Açores
- Lote 21 – Nacional/Continental

b) Categoria II - Prestação de serviços de manutenção de UPS na área da saúde:

- Lote 22 – Distrito de Aveiro
- Lote 23 – Distrito de Beja
- Lote 24 – Distrito de Braga
- Lote 25 – Distrito de Bragança
- Lote 26 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 27 – Distrito de Coimbra
- Lote 28 – Distrito de Évora
- Lote 29 – Distrito de Faro
- Lote 30 – Distrito de Guarda
- Lote 31 – Distrito de Leiria
- Lote 32 – Distrito de Lisboa
- Lote 33 – Distrito de Portalegre
- Lote 34 – Distrito de Porto
- Lote 35 – Distrito de Santarém
- Lote 36 – Distrito de Setúbal
- Lote 37 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 38 – Distrito de Vila Real
- Lote 39 – Distrito de Viseu
- Lote 40 – Arquipélago da Madeira
- Lote 41 – Arquipélago dos Açores
- Lote 42 – Nacional/Continental

c) Categoria III - Prestação de serviços de manutenção de Geradores e UPS na área da saúde:

- Lote 43 – Distrito de Aveiro
- Lote 44 – Distrito de Beja
- Lote 45 – Distrito de Braga
- Lote 46 – Distrito de Bragança



- Lote 47 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 48 – Distrito de Coimbra
- Lote 49 – Distrito de Évora
- Lote 50 – Distrito de Faro
- Lote 51 – Distrito de Guarda
- Lote 52 – Distrito de Leiria
- Lote 53 – Distrito de Lisboa
- Lote 54 – Distrito de Portalegre
- Lote 55 – Distrito de Porto
- Lote 56 – Distrito de Santarém
- Lote 57 – Distrito de Setúbal
- Lote 58 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 59 – Distrito de Vila Real
- Lote 60 – Distrito de Viseu
- Lote 61 – Arquipélago da Madeira
- Lote 62 – Arquipélago dos Açores
- Lote 63 – Nacional/Continental.

d) Categoria IV- Prestação de serviços de manutenção de Geradores na área da saúde, com disponibilização de peças:

- Lote 64 – Distrito de Aveiro
- Lote 65 – Distrito de Beja
- Lote 66 – Distrito de Braga
- Lote 67 – Distrito de Bragança
- Lote 68 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 69 – Distrito de Coimbra
- Lote 70 – Distrito de Évora
- Lote 71 – Distrito de Faro
- Lote 72 – Distrito de Guarda
- Lote 73 – Distrito de Leiria
- Lote 74 – Distrito de Lisboa
- Lote 75 – Distrito de Portalegre
- Lote 76 – Distrito de Porto



- Lote 77 – Distrito de Santarém
 - Lote 78 – Distrito de Setúbal
 - Lote 79 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 80 – Distrito de Vila Real
 - Lote 81 – Distrito de Viseu
 - Lote 82 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 83 – Arquipélago dos Açores
 - Lote 84 – Nacional/Continental
- e) Categoria V - Prestação de serviços de manutenção de UPS na área da saúde, com disponibilização de peças:
- Lote 85 – Distrito de Aveiro
 - Lote 86 – Distrito de Beja
 - Lote 87 – Distrito de Braga
 - Lote 88 – Distrito de Bragança
 - Lote 89 – Distrito de Castelo Branco
 - Lote 90 – Distrito de Coimbra
 - Lote 91 – Distrito de Évora
 - Lote 92 – Distrito de Faro
 - Lote 93 – Distrito de Guarda
 - Lote 94 – Distrito de Leiria
 - Lote 95 – Distrito de Lisboa
 - Lote 96 – Distrito de Portalegre
 - Lote 97 – Distrito de Porto
 - Lote 98 – Distrito de Santarém
 - Lote 99 – Distrito de Setúbal
 - Lote 100 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 101 – Distrito de Vila Real
 - Lote 102 – Distrito de Viseu
 - Lote 103 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 104 – Arquipélago dos Açores
 - Lote 105 – Nacional/Continental



f) Categoria VI - Prestação de serviços de manutenção de Geradores e UPS na área da saúde, com disponibilização de peças:

- Lote 106 – Distrito de Aveiro
- Lote 107 – Distrito de Beja
- Lote 108 – Distrito de Braga
- Lote 109 – Distrito de Bragança
- Lote 110 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 111 – Distrito de Coimbra
- Lote 112 – Distrito de Évora
- Lote 113 – Distrito de Faro
- Lote 114 – Distrito de Guarda
- Lote 115 – Distrito de Leiria
- Lote 116 – Distrito de Lisboa
- Lote 117 – Distrito de Portalegre
- Lote 118 – Distrito de Porto
- Lote 119 – Distrito de Santarém
- Lote 120 – Distrito de Setúbal
- Lote 121 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 122 – Distrito de Vila Real
- Lote 123 – Distrito de Viseu
- Lote 124 – Arquipélago da Madeira
- Lote 125 – Arquipélago dos Açores
- Lote 126 – Nacional/Continental.

Cláusula 4.^a Manutenção de Geradores

1. Constitui objeto do presente procedimento a manutenção preventiva dos grupos Geradores de emergência afetos às instalações das entidades adquirentes, para produção de Energia Elétrica com observância das Especificações Técnicas, de forma a manter ou restabelecer os referidos equipamentos na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.



2. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento, devem responder a um conjunto de ações, **aplicáveis a todos os lotes**, que incluem nomeadamente:
- a). Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis;
 - b) Elaborar o Plano de Manutenção por equipamento tendo em conta as especificações técnicas e periodicidades previstas, os manuais dos equipamentos, os materiais, ferramentas e lubrificantes necessários, do qual deve constar:
 - i. Recolha e compilação de toda a documentação, registo fotográfico e elementos necessários para futura elaboração das fichas de inspeção/manutenção, por equipamento;
 - ii. Planeamento das rotas das intervenções nos equipamentos;
 - iii. Ações de inspeção, limpeza e conservação, de modo a assegurar o correto funcionamento destes equipamentos durante a sua exploração.
 - b) Os prestadores de serviços devem proceder:
 - i. Ao fornecimento de consumíveis e lubrificantes necessários os quais deverão ser os recomendados pelo fabricante do equipamento;
 - ii. À elaboração de estudos de diagnóstico a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento;
 - iii. À apresentação de um relatório por intervenção, no qual deve apresentar a verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, incluindo, também, a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos;
 - iv. À apresentação de um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção, bem como demais informações pertinentes, no prazo máximo de 1 semana após a conclusão de cada intervenção;
 - v. À desmontagem e montagem dos equipamentos para permitir a sua reparação no local, desde que previamente autorizado e supervisionado pelo técnico da entidade adquirente responsável pelo contrato;
 - vi. Desmontagem e montagem de quaisquer dos seus componentes, bem como as afinações e o alinhamento das máquinas;
 - vii. À revisão de todos os componentes conforme descrito nos manuais e recomendações e instruções do(s) construtores(s) dos equipamentos objeto do presente acordo-quadro.



- c) Os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis:
- i. 1 Responsável técnico;
 - ii. 1 Mecânico;
 - iii. 1 Eletricista;
 - iv. 1 Ajudante
- d) A presente composição corresponde a uma equipa considerada mínima, necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes.
- e) Todo o pessoal afeto ou a afetar às prestações de serviços devem ter, à data de início do contrato, formação em primeiros socorros, manipulação de extintores portáteis e de bocas de incêndio armadas, planos de controlo de emergência, entrada em espaços confinados, gestão de resíduos e formação básica e complementar de segurança.
- f) As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
- g) A entidade adquirente pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da mesma.
- h) Pretende-se que o prestador de serviços efetue duas visitas por ano aos equipamentos objeto do contrato a celebrar, uma do tipo A e outra do tipo A+B, nas quais deverá efetuar a manutenção segundo as especificações dos fabricantes, incluindo as seguintes tarefas:

i. Tipo A – Semestral:

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de	• Verificar fugas



	lubrificação	<ul style="list-style-type: none">• Verificação do estado da resistência de pré-aquecimento, se aplicável• Verificar o nível de óleo do motor
Mecânica	Sistema de refrigeração	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar concentração DCA4 do líquido de refrigeração;• Verificar restrição de ar do radiador• Verificar operação da resistência de pré-aquecimento da água, se aplicável• Verificar existência de fugas na bomba de água;• Verificar tubagem e ligações• Verificar o nível do refrigerante• Verificar condição e tensão da (s) correia (s), incluindo apoio e tensor
Mecânica	Sistema de admissão de ar	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar controlos e persianas motorizadas (quando aplicável)• Verificar tubagens e ligações• Limpeza de filtro de ar e verificação de restrição do(s) filtro (s) de admissão.
Mecânica	Sistema de escape	<ul style="list-style-type: none">• Drenar separador de água do escape;• Verificar restrições de escape;• Verificar eficiência de combustível;• Verificar suportes e suspensão do sistema de escape;• Verificar isolamento do escape;• Verificar fugas
Mecânica	Sistema de combustível	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar tubagens e ligações• Drenar separador de água / combustível;• Análise dos filtros de combustível, quando composto por copo transparente.
Elétrica	Sistemas de Alarme e Controlo	<ul style="list-style-type: none">• Verificar instrumentos de leitura no painel local• Efetuar testes de lâmpadas;• Verificar todos os sistemas de alarme visuais.
Elétrica	Alternador Trifásico	<ul style="list-style-type: none">• Verificar ligações e apertos na caixa local de ligações• Verificar restrição de entrada e saída de ar• Verificar por auscultação o estado dos rolamentos
Elétrica	Motor de arranque	<ul style="list-style-type: none">• Verificar aperto de cabos



Elétrica	Bateria(s)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar estado dos bornes e sua beneficiação, se necessário;• Verificar funcionamento carregador de baterias;• Verificar existência de corrosão nas baterias;• Medir o estado de carga da bateria.
Elétrica	Sistemas Elétricos	<ul style="list-style-type: none">• Verificar cabos e ligações elétricas;• Limpar painel de controlo elétrico, armário e caixa de terminais;• Verificar a operação do interruptor de transferência de carga;• Verificar disjuntor e porta fusíveis;
Elétrica	Funcionamento operacional	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar arranque do grupo;• Verificar vibrações e ruídos anormais
Acústica	Estrutura acústica-canópia	<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar estado da pintura (registar localização de eventuais pontos de ferrugem);• Lubrificar dobradiças e fechaduras;• Verificar operacionalidade das fechaduras

ii. Tipo B – Anual:

Todos os serviços mencionados na alínea a) TIPO A acrescido dos seguintes:

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de lubrificação	<ul style="list-style-type: none">• Substituir filtros de óleo• Substituir óleo do motor;
Mecânica	Sistema de refrigeração	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza exterior do radiador;• Substituição do filtro de água (se existente);• Substituição do líquido de refrigeração e limpeza do sistema
Mecânica	Sistema de escape	<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar turbinas compressoras e difusora do turbo-compressor;
Mecânica	Sistema de combustível	<ul style="list-style-type: none">• Ajustar folgas das válvulas, se necessário;• Substituir filtros de combustíveis existentes no sistema
Elétrica	Sistemas de alarme e controlo	<ul style="list-style-type: none">• Verificar paragem por baixa pressão, elevada temperatura da água e sobre velocidade;
Elétrica	Funcionamento Operacional	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar teste do grupo em vazio e com o máximo da carga com recurso a um banco de cargas (10 min + 15 min);• Efetuar o ensaio de teste do grupo simulando a falha de rede;• Verificar tensão e frequência em vazio e em carga;• Quando ensaio do teste do grupo em carga efetuar uma análise termográfica a todo o circuito elétrico (equipamentos de corte e proteção e ligação)



Mecânica	Sistema de admissão de ar	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza do respirador do cárter e substituição do filtro de ar;
Elétrica	Gerador	<ul style="list-style-type: none">• Medir a resistência de isolamento;• Medição e registo das terras de proteção, e serviço (quando existente)

i) Relativamente ao teste do grupo com máxima carga deverá ser realizado com um banco de carga. Para o caso dos Geradores de potência igual ou inferior a 25 KW o teste em carga poderá ser efetuado com a carga da instalação.

Para o efeito, deverá o prestador de serviços ter meios adequados que permitam realizar os testes no local.

3. **Para os lotes 64 a 84 e 106 a 126**, aos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento, elencados nos números anteriores da presente cláusula, acresce a disponibilização de todas as peças que sejam necessárias para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 5.ª Manutenção de UPS

1. Constituem objeto do presente procedimento a aquisição de serviços de manutenção de UPS.
2. Entenda-se como UPS, uma unidade de alimentação ininterrupta, como um sistema capaz de fornecer alimentação elétrica de alta qualidade sem interrupções. Um gerador não pode ser considerado uma UPS, pois caso ocorra um distúrbio na alimentação, haverá sempre um intervalo entre a falha da alimentação e o disparo do gerador em regime de “standby” que justifica a necessidade de uma UPS e da sua real manutenção.
3. Os serviços a prestar no âmbito do contrato, devem responder a um conjunto de funcionalidades, **aplicáveis a todos os lotes**, que incluem nomeadamente:
 - a) A medição e análise de variáveis das máquinas que possam ter uma eventual falha. Com isso, a equipa técnica de manutenção poderá programar a intervenção e substituição de peças, evitando paragens desnecessárias do Centro de Dados;



- b) Conjunto de ações que visam prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante. Geralmente estas intervenções ocorrem em horários especiais (24 x 7);
- c) Sempre que os equipamentos apresentem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de peças, componentes ou módulos, e seja necessário desligar os equipamentos, ainda que do conjunto que estiver operando como "backup", o mesmo só ocorrerá após a prévia informação e consentimento da entidade adquirente.
- d) Verificar o local onde o UPS está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações: inspeção do sistema com verificação de algum dano externo; observação se existe espaço suficiente para realização dos trabalhos de manutenção; e observação do funcionamento dos ventiladores do UPS a fim de detetar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar;
- e) Verificar as condições ambientais em que o sistema está a funcionar, inclusive medir a temperatura ambiente com termómetro infravermelho.
- f) Verificar a condição de operação do UPS com os seguintes status: Normal, Bateria, By-Pass e Desligado.
- g) Realizar a coleta dos *logs* de eventos dos equipamentos UPS;
- h) Executar a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou dos gabinetes com pano seco e líquido detergente multiuso;
- i) Executar a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS com pano seco e pincel (nas haletas de ventilação).
- j) Executar a limpeza do ambiente físico onde se encontram os UPS e os bancos de baterias.
- k) Verificar o "run time" e a tensão de flutuação das baterias por meio da leitura do Display.
- l) Verificar a temperatura das gavetas de baterias usando termómetro infravermelho.
- m) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção e se a área ao redor do sistema está limpo.
- n) Colocar o UPS em modo By-Pass eletrónico por meio do display do UPS. Colocar a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo gerador, usando a chave



e manutenção externa. Desligar o UPS com verificação da alimentação AC e DC do sistema. Verificar se o UPS está completamente desenergizado.

o) Verificar a tensão de entrada entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro. Verificar a tensão de saída entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro. Verificar a tensão entre neutro e terra do sistema com multímetro. Verificar a corrente de entrada do UPS com amperímetro. Verificar a corrente de saída do UPS com amperímetro. Verificar a tensão de flutuação das baterias com multímetro. Verificar a tensão de “ripple” das baterias com multímetro. Inspeção do equipamento com sistema desligado. Efetuar inspeção visual do UPS incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDUe baterias). Realizar a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver excessivamente sujo, informar no relatório técnico. Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão conectados apropriadamente. Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída do UPS, baterias e by-pass. Substituir eventuais peças que foram identificadas nas manutenções anteriores.

p) Realizar a ligação da tensão de entrada do UPS incluindo o procedimento de energização da eletrónica do UPS. Remover a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias. Restabelecer a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias. Verificar as tensões do UPS com multímetro e comparar com as tensões do display do UPS. Remover a tensão de entrada do UPS e verificar a correta transferência para operação de descarga da bateria. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Restabelecer a tensão de entrada e verificar a correta transferência para operação normal. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Executar a operação de by-pass eletrónico por meio do display. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Realizar a transferência para operação normal por meio do display. Monitorar a transferência com osciloscópio para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Realizar a transferência da carga para o UPS. Verificar se o sistema está 100% funcional e alimentando as cargas críticas.

q) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de



detrimentos decorrentes da manutenção. Verificar se o sistema está completamente operacional e modo “Normal”.

r) Realizar a troca de módulo UPS.

s) Realizar troca dos packs de baterias.

t) Realizar troca da chave estática.

u) Elaborar o Plano de Manutenção, do qual deve constar:

- Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - Autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias; tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do by-pass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.
- Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
- Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.
- Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

v) Os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis:

- 1 Responsável técnico em gestão de redes;
- 1 Informático;
- 1 Ajudante.

x) A presente composição corresponde a uma equipa julgada mínima, necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades verificadas no decurso da execução do contrato.

z) Pretende-se que o prestador de serviços efetue duas visitas por ano aos equipamentos objeto do contrato a celebrar, uma do tipo A e outra do tipo A+B, nas



quais deverá efetuar a manutenção segundo as especificações dos fabricantes, incluindo as seguintes tarefas:

i) **Tipo A – Semestral:**

UNIDADES UPS E BATERIAS	1º	Efectuar inspeção às unidades UPS
	2º	Verificar tensões de entrada e saída
	3º	Verificar frequências de entrada e saída
	4º	Efectuar inspeção às baterias de potência
	5º	Efectuar limpeza dos terminais das baterias
	6º	Lubrificação dos terminais das baterias
	7º	Efectuar afinações nas cartas de controlo e comando
	8º	Verificar condição dos ventiladores
	9º	Verificar condição dos rectificadores
	10º	Verificar condição dos inversores
	11º	Efectuar limpeza geral às unidades UPS
	12º	Verificar pontos de corrosão nas baterias

UNIDADES BCC ("BY-PASS" AUTOMÁTICO)	1º	Efectuar inspeção às unidades BCC
	2º	Verificar tensões de entrada e saída
	3º	Verificar frequências de entrada e saída
	4º	Efectuar afinações nas cartas de controlo e comando
	5º	Verificar condição dos cabos de potência
	6º	Verificar condição dos interruptores estáticos
	7º	Efectuar limpeza geral da unidade BCC



VERIFICAÇÃO FINAL	1º	Verificação visual e testes operacionais de todos os equipamentos
	2º	Análise de todos os registos de manutenção
	3º	Análise de todas as operações de alarme e de saída
	4º	Verificação de ambiente, temperatura, poeira e humidade
	5º	Lubrificação de todos os equipamentos
	6º	Teste Offline do sistema
	7º	Retomar a UPS ao serviço seguindo todos os procedimentos recomendados Start-Up do fabricante

ii) **Tipo B – Anual:**

Todos os serviços mencionados na alínea a) TIPO A acrescido dos seguintes:

UNIDADES "BY-PASS" MANUAL	1º	Verificar reapertos dos barramentos
	2º	Verificar estado dos interruptores
	3º	Testar isolamento

4. Para os lotes 85 a 95 e 106 a 126, aos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento, elencados nos números anteriores da presente cláusula, acresce a disponibilização de todas as peças que sejam necessárias para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 6.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.



Cláusula 7.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos cocontratantes sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 8.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
 - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no



- presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
 - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
 - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
 - j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
 - k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;



- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 9.^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.



2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 10.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
 - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
 - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
 - c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 11.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da



qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 12.^a Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.



Cláusula 13.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 14.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da cláusula 28.ª do presente caderno de encargos;



- f) Incumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas 4.ª a 5.ª do presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os



documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.

4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.



6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir devendo para o efeito identificar a tipologia de manutenções a efetuar nos Geradores e UPS, conforme modelo indicado no **Anexo A**.

Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Prazos de entrega;
 - ii. Termos de aceitação;
 - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
 - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo B** ao presente documento).
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita por lote.
2. A adjudicação nos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério do mais baixo preço.
3. Deve ser indicado o preço base e o preço anormalmente baixo em cada procedimento em que o:
 - **Preço Base** – corresponde ao valor máximo pela prestação de serviços discriminada no *call off*.
 - **Preço Anormalmente Baixo** – corresponde ao valor mínimo aceite sem necessidade de justificação do mesmo, por parte do concorrente.



Cláusula 23.ª Critério de desempate

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

Cláusula 24.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

Cláusula 25.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.ª Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do



acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.

3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 27.ª Seguros

1. O cocontratante obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante todo o prazo contratual, um contrato de seguro de responsabilidade civil que garanta à entidade adquirente e a qualquer terceiro a obrigação de indemnização, até ao montante de 750.000,00 € [setecentos e cinquenta mil euros], relativamente aos riscos inerentes às atividades objeto do presente contrato.
2. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar as apólices de seguro, incluindo as respetivas condições gerais, particulares e especiais, bem como os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios, sempre que tal seja exigido pela entidade adquirente.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 28.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (*call offs*);
- b) Disponibilizar os recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado,



- mediante acordo entre as partes;
- c) Dispor de todos os meios humanos e materiais necessários à execução dos serviços em boas condições de funcionamento e operacionalidade, bem como os meios humanos necessários à prestação em causa;
 - d) Dispor de todas as ferramentas e consumíveis necessárias para o cumprimento das tarefas definidas;
 - e) Respeitar a execução contratual de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos;
 - f) Executar os serviços em conformidade com os manuais, recomendações e as diretivas dadas pelas entidades adquirentes, bem como de acordo com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor;
 - g) Executar a prestação com todo cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento dos serviços;
 - h) Sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios desde que não coloquem em risco os equipamentos;
 - i) Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de manutenção dos equipamentos e das atividades com estas conexas;
 - j) Elaborar e discutir os relatórios de intervenção dos equipamentos que as entidades adquirentes lhe solicitem;
 - k) Nomear um responsável do contrato que será o contato com o responsável de cada entidade adquirente pelo mesmo;
 - l) Responder às solicitações efetuadas por cada entidade adquirente dentro dos prazos estabelecidos;
 - m) Sempre que se julgue conveniente, visitar previamente o local com o representante de cada entidade adquirente e avaliar as ações a tomar, as intervenções a efetuar e os meios humanos e materiais;
 - n) Providenciar ao responsável de cada entidade adquirente os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho para receção pela entidade adquirente;
 - o) Caso a intervenção ocorra nas instalações de cada entidade adquirente o cocontratante deverá recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após a finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção ou



- as determinadas pelo responsável da entidade adquirente, mantendo-se disponível no local da intervenção até esse responsável dar por efetivamente terminada a intervenção;
- p) Recolher, transportar e entregar no destino final adequado de acordo com a legislação aplicável, todos os resíduos que produza durante a sua atividade nas instalações de cada entidade adquirente, informação que deverá constar nos relatórios de intervenção, bem como a remessa às entidades adquirentes de cópia do 3.º exemplar da guia de acompanhamento de resíduos (Modelo A) do Ministério do Ambiente (Modelo n.º1428, INCM), como evidência da correta gestão dos resíduos;
 - q) O Cocontratante é responsável perante a entidade adquirente por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados objeto do contrato;
 - r) Manter as comunicações com o responsável da entidade adquirente a fim de possibilitar o reforço atempado de equipamento necessário à prossecução dos serviços;
 - s) Nos casos em que a manutenção não tenha sido corretamente efetuada, o cocontratante fica obrigado a recolher o equipamento na instalação onde este se encontrar, suportando todos os custos associados ao transporte e reparação necessários ao seu correto funcionamento.
 - t) Prestar o serviço de manutenção dos Geradores e UPS, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - u) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - v) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - w) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
 - x) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;



- y) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- z) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- aa) Fornecer todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato, obrigando-se a manter e armazená-los corretamente;
- bb) O cocontratante será o único responsável pelos equipamentos e materiais entregues pela entidade adquirente abrangendo perdas, furtos, roubos, deteriorações e aplicações indevidas.

Cláusula 29.ª Revisão de Preços

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

Cláusula 30.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.



4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 31.ª;

Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.



Cláusula 32.ª Penalizações por incumprimento

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III– Reporte

Cláusula 33.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral e à SPMS, EPE com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:



- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos nas cláusulas 4.ª a 6.ª do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, EPE e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.



PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 34.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 35.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 37.ª Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 38.ª Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo A – Tipologia do Serviço

Anexo B – Exemplo de Inquérito de satisfação



**ANEXO A – Tipo de Manutenção
(EXEMPLO)**

Tipo de Manutenção	Intervenção	Ações a realizar
Mecânica	Sistema de Lubrificação	Verificar fugas
(...)	(...)	(...)



ANEXO B – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau